

Diego Campos Salgado Braga

Graduação em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2005), Pós-graduação em Direito Processual Penal (2010), Direito Eletrônico (2018), Direito Digital (2020) e Teologia (2023). Mestrando em Comunicação Digital. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, Professor de cursos on-line e em preparatórios para concursos públicos. Foi delegado de polícia civil do Estado de Minas Gerais, agente da Polícia Federal e inspetor de polícia na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Ricaule Mendes de Aquino

Mestrando em Comunicação Digital pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa. Graduado em Processamento de Dados pela Universidade Católica de Brasília (1990), Pós-graduado em Gestão da Tecnologia da Informação pela UNB - Brasília/DF (1999).

O PENSAMENTO DE MONTESQUIEU NA ERA DA COMUNICAÇÃO DIGITAL

RESUMO:

Este ensaio explora a relevância do pensamento de Montesquieu na era da comunicação digital, destacando a necessidade de divisão de poderes e o papel das narrativas dominantes como formas de exercício de poder, especialmente no contexto das *Big Techs*. Montesquieu (2004) argumenta que “todo homem que tem poder é levado a abusar dele”, um princípio que se aplica fortemente ao controle que grandes corporações de tecnologia exercem sobre dados e informações. Foucault (2014), por sua vez, enfatiza que o poder se manifesta por meio do controle de narrativas e saberes, moldando percepções e comportamentos sociais. A análise crítica discute como as plataformas digitais forjam a opinião pública, influenciam comportamentos políticos e necessitam de regulamentação para garantir a liberdade de expressão e a democracia. Além disso, o ensaio relaciona o conceito de Foucault (2014) sobre o poder das narrativas com a teoria de Montesquieu (2004), argumentando pela necessidade de mecanismos de “freios e contrapesos” na era digital. A obra de McLuhan (2005) é também considerada para entender como os meios de comunicação transformam a sociedade, reforçando a importância de uma governança que evite o abuso de poder nas esferas digitais.

PALAVRAS-CHAVE:

comunicação digital; poder; regulamentação.

1. INTRODUÇÃO

O presente ensaio visa a analisar como o pensamento de Charles-Louis de Secondat Montesquieu (2004)¹ sobre o poder permite ser estudado à luz da importância da comunicação na era digital, especialmente a ideia de que “o homem é essencialmente ganancioso” e, por isso, “todo homem que tem poder é levado a abusar dele”. Essa conclusão do escritor francês pode ter uma importância singular quando se tem meios de comunicação digitais com tamanha autoridade como se tem constatado atualmente.

Montesquieu (2004), em sua notória obra “O Espírito das Leis”, estabelece a necessidade de divisão dos poderes como forma de prevenir o abuso de poder, partindo do princípio já exposto. A perspectiva montesquiana é aplicável ao contexto contemporâneo dos meios de comunicação digitais, que concentram um poder significativo sob domínio de poucas instituições e/ou indivíduos.

Na era digital, o exercício do poder assume novos contornos, muitas vezes invisíveis, mas profundamente impactantes, como observado por Michel Foucault (2014) em sua análise sobre o poder e o controle social. O autor argumenta que o poder não se manifesta apenas por meio da coerção direta, mas, principalmente, pela produção e controle de saberes e narrativas que moldam as percepções e comportamentos sociais. Ao correlacionarmos essa perspectiva com o pensamento de Montesquieu, que defende a divisão dos poderes para evitar abusos, torna-se evidente a urgência de aplicar esses princípios ao contexto contemporâneo das Big Techs. Essas corporações, ao monopolizarem as plataformas digitais, exercem um controle significativo sobre as narrativas disseminadas, criando um novo tipo de poder que precisa ser equilibrado para preservar a liberdade, bem como se combater a opacidade do algoritmo sobre os dados pessoais de seus usuários.

54

No clássico anteriormente mencionado, Montesquieu (2004) argumenta que a ganância é uma característica inerente ao ser humano, levando inevitavelmente ao abuso de poder quando não existem mecanismos de controle adequados. Na era digital, isso se manifesta na forma como grandes corporações de tecnologia utilizam dados pessoais para lucro, algumas vezes ultrapassando os limites éticos e legais. A falta de regulamentação e supervisão eficazes abre caminho para que tais excessos se perpetuem, evidenciando a perene necessidade de “freios e contrapesos”, – inclusive no meio digital – conforme admoesta Montesquieu.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 PODER E COMUNICAÇÃO DIGITAL

Os meios de comunicação digitais têm um impacto profundo na formação da opinião pública e na disseminação de informações. Para Montesquieu (2004), a liberdade política de um cidadão depende da sua segurança e da separação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para evitar o despotismo. Observa-se que o viés dos estudos do referido autor analisa o comportamento humano perante as instituições públicas, razão pela qual é plenamente cabível trazer essa discussão também para as relações digitais modernas, traçando um paralelo das relações de poder que se estabelecem nesse contexto. Na era digital, a separação dos Poderes existentes torna-se crucial para garantir que a capacidade de influenciar a opinião pública e a de controlar informações não sejam monopolizadas por poucos agentes.

¹ Válido ressaltar que a publicação da obra “De L’Esprit des Loix” originalmente se deu em 1748, em Genebra, Suíça, pela Barrillot & Fils.

McLuhan (1964), em “Os Meios de Comunicação como Extensões do Homem”, fornece uma análise minuciosa de como os meios de comunicação transformam a sociedade. O referido autor argumenta que “o meio é a mensagem”, ou seja, a forma de comunicação influencia mais profundamente a sociedade do que o conteúdo transmitido. Na era digital, isso se traduz em como as plataformas digitais moldam a percepção de realidade, a interação social e até mesmo o comportamento político das pessoas. Como exemplo, pode-se citar McLuhan ao destacar que a televisão e o rádio têm o poder de transformar profundamente a percepção pública, ao passo que a internet e as redes sociais amplificam esse efeito, criando novas dinâmicas de poder. A facilidade de disseminação de informações e a capacidade de controlar narrativas por meio de algoritmos são formas modernas de exercício de poder, muitas vezes invisíveis ao usuário comum.

Imperioso ressaltar a importância da fiscalização e da liberdade política como componentes essenciais para limitar o poder e prevenir abusos, haja vista que a liberdade de expressão e o acesso a informações diversas são pilares para uma sociedade democrática. No entanto, a concentração de poder por poucas plataformas digitais pode ameaçar esses princípios, controlando quais informações são amplamente disseminadas e quais são suprimidas. A título de exemplo, cita-se o poder exercido pela Rede Globo nas décadas 80 e 90 do século XX, o qual demonstra os riscos associados à concentração de mídia. A influência política, o controle da informação e o impacto cultural da emissora revelam como a centralização do poder midiático pode ameaçar a democracia e limitar a liberdade de expressão.

Para corroborar o fundamento teórico do presente ensaio, é importante recuperar a lição de Muniz Sodré (2023), segundo a qual a comunicação deve ser vista como uma ciência do comum, que transcende as epistemes mecanicistas e positivistas tradicionais. Isso dialoga com a ideia de Montesquieu (2004) sobre a necessidade de freios e contrapesos para evitar o abuso de poder. A comunicação digital, quando entendida como um bem comum, pode servir como um contrapeso ao poder excessivo exercido por entidades corporativas ou indivíduos.

A noção de autopoiese e a sabedoria originária, mencionadas por Sodré (2023), enfatizam a capacidade de sistemas de auto-organização e manutenção sem controle externo. Isso pode ser relacionado à ideia de que a internet e as redes sociais, como sistemas autopoéticos, têm o potencial de resistir ao controle e abuso de poder por atores específicos, mas também podem ser manipulados por aqueles que entendem e controlam seus mecanismos internos. É o que se chama de algoritmos, os quais - particularmente aqueles utilizados pelos mecanismos de busca, plataformas de mídia social, sistemas de recomendação e bases de dados - exercem uma função cada vez mais importante em selecionar qual informação deve ser considerada mais relevante para o ser humano, uma característica crucial de sua participação na vida pública. Segundo Gillespie (2018), à medida que as pessoas assumem as ferramentas computacionais como nossa forma primária de expressão, sujeitam-se discurso e conhecimento humanos às lógicas de procedimento que sustentam a computação.

Sodré (2023) discute como as tecnologias disruptivas reconfiguram a comunicação e, por extensão, o poder. A centralização da autoridade comunicativa controlada por grandes corporações tecnológicas é um exemplo claro de como o poder pode ser abusado na era digital. A capacidade dessas corporações de influenciar a opinião pública, controlar fluxos de informação e até mesmo de censurar conteúdos reflete a preocupação de Montesquieu (2004) sobre o abuso de poder.

De certo, a falta de responsabilidade pode levar ao abuso de poder, tal como Montesquieu (2004) advertiu em sua obra “O Espírito das Leis”. Considerando que a manipulação de dados e a disseminação de desinformação são manifestações modernas dessa falta de responsabilidade, Sodré (2023) propõe que essa responsabilidade seria um princípio ético essencial na comunicação, algo que é frequentemente negligenciado nas plataformas digitais atuais.

2.2 IMPLICAÇÕES DO ABUSO FRENTE ÀS BIG TECHS

A ideia de Montesquieu (2004) de que “o poder deve frear o poder” é especialmente pertinente quando aplicada aos gigantes da tecnologia, uma vez que a regulamentação dessas empresas, a transparência em suas operações e a responsabilização por abusos são medidas necessárias para equilibrar o poder que elas detêm. Por conseguinte, a falta de tais medidas pode levar a um novo tipo de despotismo digital, no qual a manipulação de informações e a violação de privacidade se tornam comuns.

A era digital amplia o escopo da influência e do potencial de abuso devido à centralização dos dados e da informação, uma vez que os grandes conglomerados de mídia social e tecnologia possuem um controle sem precedentes sobre a informação, influenciando opiniões e comportamentos em escala global. A teoria de Montesquieu sobre a divisão dos poderes mais uma vez se mostra essencial e atual para entender e mitigar os riscos associados a essa concentração de poder. Segundo o referido autor, sem um sistema de freios e contrapesos, o abuso de autoridade torna-se quase inevitável, confirmando a máxima de que “todo homem que tem poder é levado a abusar dele”.

Luis Mauro Sá Martino (2014) é outro doutrinador que fornece um importante cabedal teórico para a presente discussão. Em sua obra "Teoria das Mídias Digitais", há uma discussão acerca da ubiquidade e da velocidade das mídias digitais, destacando como essas características amplificam a capacidade de controle e vigilância, elementos que reforçam a tendência ao abuso de poder. A ideia de que as tecnologias de comunicação redefinem a esfera pública é central na obra de Martino (2014), haja vista que ele explora como o ciberespaço, uma criação das redes de computadores, transforma as interações sociais e políticas. Isso se alinha com a análise de Montesquieu (2004) sobre a concentração de autoridade, pois as plataformas digitais muitas vezes atuam como novos “monarcas” da esfera pública, controlando fluxos de informação e influenciando opiniões públicas.

2.3 O PODER DAS NARRATIVAS NA ERA DIGITAL: FOUCAULT, MONTESQUIEU E O CONTROLE PELAS BIG TECHS

O domínio das narrativas, como discutido por Michel Foucault (2014), revela-se uma ferramenta central na manutenção e exercício do poder nas sociedades contemporâneas, haja vista que essa narrativa representa o próprio poder exercido pelas mídias digitais. Foucault (2014) argumenta que as narrativas dominantes, disseminadas por meio de discursos institucionalizados, desempenham um papel crucial na definição do que é aceito como verdade, moldando comportamentos e identidades. Esse conceito se torna ainda mais relevante na era digital, em que as grandes corporações tecnológicas – as chamadas *Big Techs* – detêm o controle sobre as plataformas que disseminam e amplificam essas narrativas. Ao conectarmos essa análise com o pensamento de Montesquieu (2004) sobre a divisão de poderes como mecanismo de prevenção de abusos, pode-se entender como o controle das narrativas digitais por poucos agentes representa um desafio significativo para a democracia e a liberdade individual.

Michel Foucault (2014), em sua obra, explora a relação intrínseca entre poder e saber, moldando a essência do domínio sobre as almas, destacando como o poder pode ser exercido de maneira direta e coercitiva, e também por meio da produção e controle do saber. As instituições – desde escolas, cárceres até os meios de comunicação (arautos da informação) – participam na construção e na manutenção das narrativas que definem o que é considerado verdadeiro ou legítimo em uma sociedade. De certo, Foucault (2014) entende que essas narrativas dominantes não são neutras; elas servem aos interesses de grupos específicos que, ao controlá-las, exercem poder sobre os demais.

No contexto digital, essa dinâmica se intensifica e se torna mais perigosa. As plataformas digitais, controladas por grandes corporações, como Google, Facebook, e X (outrora conhecido como Twitter), emergem como os novos palcos e disseminação de narrativas. O controle exercido por essas empresas sobre quais informações são amplificadas ou suprimidas é um exemplo claro do que Foucault (2014) descreve como “poder-saber”. As narrativas que dominam o espaço digital, portanto, são aquelas que servem aos interesses das corporações que detêm o controle das plataformas.

As *Big Techs* exercem um controle sem precedentes sobre o fluxo de informações no mundo digital. Esse controle se dá por meio de algoritmos que determinam quais conteúdos são exibidos aos usuários, moldando a percepção pública e influenciando o comportamento político e social. A personalização do conteúdo, baseada em dados pessoais, pode criar bolhas informativas que reforçam crenças existentes, dificultando o acesso a uma diversidade de opiniões e narrativas. Assim, os usuários, cativos de suas próprias convicções, encontram-se cada vez mais distantes da diversidade de opiniões e narrativas, presos em um círculo vicioso que limita a expansão de suas mentes para além das fronteiras de suas ideias preconcebidas.

Essa centralização do poder por poucas corporações gera um ambiente propício para o abuso de poder, em que a manipulação da informação pode ser usada para fins econômicos ou políticos, sem a transparência ou responsabilidade adequadas. Por exemplo, a disseminação de fake news e a manipulação eleitoral por meio de plataformas digitais são fenômenos que ilustram como o controle das narrativas digitais pode impactar profundamente a democracia. Ademais, há também o problema da opacidade algorítmica, o qual Inês da Silva Costa (2021) afirma que o ser humano comum seria capaz de compreender que os algoritmos, sob a orientação de determinadas regras e em função de uma finalidade predefinida (que pode ser a mera descoberta de padrões e correlações), transformam *inputs* em resultados. No entanto, “difícilmente seremos capazes de saber que razões conduziram a que de um determinado input se tenha chegado a um determinado resultado.”

Montesquieu (2004), em seu clássico “O Espírito das Leis”, argumenta que para evitar o abuso de poder é essencial que ele seja dividido e equilibrado entre diferentes instituições. Sua defesa da separação dos poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário – surgiu como uma resposta à tirania concentrada nas monarquias absolutistas de sua época. No entanto, este princípio se revela igualmente vital na era digital, por meio da qual a concentração de poder pelas *Big Techs* representa um novo tipo de despotismo, potencialmente tão pernicioso quanto os sistemas políticos centralizados que Montesquieu (2004) criticava.

Para prevenir os abusos das corporações tecnológicas, é necessário aplicar o princípio da separação de poderes de Montesquieu (2004) ao contexto digital. Isso pode ser feito por uma combinação de regulamentação governamental, transparência nos algoritmos e operações das plataformas, e a criação de mecanismos independentes de supervisão. A descentralização do controle sobre as narrativas digitais é crucial para garantir que nenhuma entidade tenha o monopólio sobre o que é considerado verdadeiro ou relevante na esfera pública.

O poder das narrativas, como analisado por Foucault (2014), e a concentração desse poder pelas *Big Techs* representam um desafio significativo para a democracia e a liberdade individual na era digital. A teoria de Montesquieu (2004) sobre a necessidade de divisão de poderes se torna mais atual do que nunca e oferece uma lente útil para compreender e enfrentar esses desafios. A separação e o equilíbrio de poderes devem ser adaptados e aplicados ao mundo digital para prevenir o abuso de poder por parte das grandes corporações tecnológicas. Somente por meio da descentralização do controle sobre as narrativas digitais e da criação de um sistema de “freios e contrapesos” adequado ao contexto tecnológico moderno será possível garantir a proteção da liberdade e da democracia na era digital.

2.4 VIGILÂNCIA E PANOPTISMO DIGITAL

A era digital trouxe consigo um novo paradigma de vigilância que se alinha profundamente ao conceito de panoptismo descrito por Michel Foucault (2014). O panóptico, originalmente uma arquitetura prisional idealizada por Jeremy Bentham (apud FOUCAULT, 2014) e amplamente discutida por Foucault (2014), representa um modelo de poder baseado na vigilância contínua e invisível, pelo qual o observador tem a capacidade de monitorar todos os indivíduos sem ser visto. Esse conceito se traduz de forma aguda na contemporaneidade por meio das práticas de monitoramento das *Big Techs*, que, ao coletar e analisar dados de bilhões de usuários, exercem um poder silencioso e penetrante sobre a sociedade. Quando se coloca essa análise ao lado do pensamento de Montesquieu (2004) sobre a necessidade de transparência e de mecanismos de “freios e contrapesos” para evitar abusos de poder, percebe-se a urgência de adaptar esses princípios clássicos ao contexto digital.

Michel Foucault (2014), em sua obra “Vigiar e Punir”, explora o conceito de panoptismo como uma forma de exercício de poder que se baseia na vigilância constante e potencial, por meio do qual os indivíduos, cientes de que podem estar sendo observados a qualquer momento, internalizam essa vigilância e passam a se autocontrolar. No ambiente digital, o panoptismo se manifesta de maneira ainda mais sofisticada e insidiosa, uma vista que não se explicita que esse controle esteja sendo efetivamente realizado. As *Big Techs*, através de tecnologias como *cookies*, *trackers*, e algoritmos de análise de dados, monitoram continuamente as atividades *online* dos usuários, criando perfis detalhados que são usados para direcionar conteúdos, manipular comportamentos e influenciar decisões. Essa vigilância digital cria uma sociedade na qual o poder é exercido de forma difusa e descentralizada, mas, ao mesmo tempo, intensamente concentrado “nas mãos” de poucas corporações. Não se sabe ao certo, se essa concentração estaria ou não sendo utilizada para fins espúrios, mas a falta de transparência é que a torna perigosa.

58

As práticas de coleta e análise de dados pelas *Big Techs* refletem perfeitamente a ideia foucaultiana de que o poder moderno não precisa ser coercitivo para ser eficaz. O simples conhecimento de que os movimentos *online* das pessoas são monitorados e registrados pode influenciar os comportamentos dos seres humanos, criando um novo tipo de disciplina social. Essa vigilância constante transforma a internet em um grande panóptico, em que o “guardião” – no caso, as grandes empresas de tecnologia – não precisa estar fisicamente presente para exercer seu controle, pois o próprio temor de ser observado regula e molda as ações dos indivíduos.

Ao contrastar essa análise com o pensamento de Montesquieu (2004), percebe-se uma abordagem complementar e igualmente essencial para enfrentar os desafios da vigilância digital. Para Montesquieu (2004), em “O Espírito das Leis”, a divisão dos poderes é um meio de evitar a concentração e o abuso de poder, razão pela qual a transparência e a criação de mecanismos de “freios e contrapesos” eram fundamentais para garantir que nenhuma entidade acumulasse poder absoluto. Essa questão da transparência é sensível nessa análise e, segundo Costa (2021) o titular dos dados encontrar-se-ia “numa posição vulnerável e a relação que se estabelece entre ele e o responsável pelo tratamento é manifestamente desequilibrada”.

Na maioria das vezes, afirma Inês da Silva Costa (2021), o responsável pelo tratamento “servir-se-á do tratamento de dados pessoais por motivações econômicas, quer pela obtenção de lucro de forma direta, quer pela redução de custos ou pelo ganho de eficiência”. Os usuários das plataformas, em regra, não têm qualquer percepção sobre as razões que fundamentam as decisões e resultados dessa interlocução.

Aplicando esses princípios ao contexto digital, fica ululante que a vigilância exercida

pelas *Big Techs* requer urgentemente um sistema minimamente inteligível para o “homem médio”. A falta de transparência nas operações dessas empresas, somada à ausência de uma regulamentação adequada, permite que essas corporações ajam como “soberanos” modernos, controlando e moldando o comportamento social sem qualquer responsabilização. Montesquieu (2004) argumentaria que, para prevenir tais abusos, é necessário criar estruturas que garantam a transparência dessas operações, bem como limitar o poder dessas empresas por meio de regulações claras e mecanismos independentes de fiscalização.

A vigilância digital, como exemplificada pelo panoptismo de Foucault (2014), e a concentração de poder pelas *Big Techs* representam desafios críticos para a sociedade contemporânea. Ao se aplicar a perspectiva de Montesquieu (2004) sobre a necessidade de transparência e de “freios e contrapesos”, percebe-se a urgência de desenvolver políticas mínimas de transparência e regulamentações que impeçam o abuso de poder por essas corporações. Somente por meio de uma governança digital que combine a crítica foucaultiana da vigilância com os princípios montesquianos de limitação de poder será possível proteger a liberdade e a privacidade na era digital, evitando que a sociedade se transforme em um grande panóptico controlado por uma aristocracia.

2.5 A AUTORREGULAÇÃO NO CIBERESPAÇO

A crescente influência das grandes corporações tecnológicas na vida cotidiana tem gerado um intenso debate sobre a necessidade de regulamentação estatal. Enquanto muitos defendem a imposição de limites e supervisão para evitar abusos de poder e proteger a privacidade, há quem argumente que o ciberespaço deve permanecer um domínio autorregulado, livre das interferências governamentais tradicionais. Essa perspectiva é vigorosamente defendida por David R. Johnson e David G. Post (1996) em seu artigo “Law and Borders: The Rise of Law in Cyberspace”. Observa-se um contraponto a tudo que foi defendido nos capítulos acima acerca da necessidade de uma regulamentação das *Big Techs*, ou seja, a exemplo desses autores, há uma parcela da doutrina que defende a autorregulação do ciberespaço, numa nítida oposição às teorias de poder e controle de Michel Foucault (2014) e à defesa da divisão de poderes de Montesquieu (2004).

Johnson e Post (1996), no artigo citado, argumentam que o ciberespaço, como um novo domínio global, não deveria ser regulado pelos sistemas legais tradicionais dos Estados-nação. Eles sustentam que a natureza transnacional da internet desafia as fronteiras territoriais e as normas jurídicas estabelecidas, criando um espaço no qual as leis tradicionais são ineficazes e inaplicáveis. Segundo os autores, o ciberespaço deveria desenvolver e forjar suas próprias normas e mecanismos de autorregulação, permitindo que as comunidades *online* se governem de acordo com suas necessidades específicas e dinâmicas internas desse novo domínio.

Um exemplo nítido de uma autorregulação que já existe é a criptomoeda Bitcoin. Criptomoedas emergiram como ferramentas poderosas de descentralização financeira, desafiando os sistemas bancários tradicionais e as estruturas estatais de controle monetário. Andreas M. Antonopoulos (2017), um dos grandes defensores das criptomoedas, argumenta que elas representam uma forma de liberdade econômica sem precedentes, permitindo transações *peer-to-peer* sem a necessidade de intermediários, como bancos ou governos. Essa liberdade é intrinsecamente ligada à autorregulação, pois as criptomoedas operam com base em tecnologias de *blockchain* que, por sua própria natureza, resistem à centralização e à intervenção estatal. Nesse sentido, as criptomoedas poderiam ser vistas como uma manifestação prática dos ideais de autorregulação no ciberespaço, haja vista que promoveriam um ambiente de liberdade financeira.

Ocorre que, o poder de liberdade associado às criptomoedas também poderia suscitar preocupações que ecoam as críticas de Foucault (2014) e Montesquieu (2004) sobre a

concentração de poder e a falta de supervisão. A ausência de regulamentação nas transações de criptomoedas pode levar à exploração, à manipulação de mercados e ao uso ilícito, como o financiamento de atividades criminosas. Enquanto a tecnologia *blockchain* oferece um modelo de autorregulação teórica, a prática tem demonstrado que, sem alguma forma de supervisão ou intervenção regulatória, os ideais de liberdade podem rapidamente se transformar em mecanismos de opressão financeira e de exclusão social.

Os defensores dessa perspectiva acreditam que a intervenção governamental no ciberespaço pode sufocar a inovação, limitar a liberdade de expressão e criar obstáculos desnecessários para o desenvolvimento tecnológico. Em vez disso, Johnson e Post (1996) propõem que as próprias estruturas da rede, como protocolos técnicos e acordos comunitários, funcionem como formas de governança, assegurando um ambiente digital dinâmico e livre. Para o referido autor, seria plausível que a positivação de um costume surja incoerente com as manifestações dinâmicas do ciberespaço, cedendo espaço para uma possível autorregulação do sistema pelos próprios usuários — um costume, sem a pretensão de ser chancelado pelos Estados, que se adapte frequentemente às necessidades dos usuários.

Estar-se-ia diante da ideia de que todos contribuem para a realização do todo, ou seja, haveria um trabalho colaborativo. À semelhança do livre mercado, a prática reiterada de determinada conduta resultará na autorregulação, surgindo, de forma natural, dinâmica, longe da engessada chancela estatal, coerente com as constantes transformações do mundo virtual.

Pérsio Arida (2005), corroborando esse viés de liberdade e autorregulação no campo econômico, afirma que países cujo sistema legal facilita e incentiva o respeito aos direitos individuais de propriedade e aos contratos privados geralmente apresentam um desempenho superior, principalmente pelo desenvolvimento da intermediação financeira entre poupança e investimento. Segundo o referido autor, “sistemas legais que se adaptam rapidamente às necessidades de contratação entre agentes privados apresentam desempenhos econômicos superiores a sistemas legais rígidos.”

Em contraponto à ideia de autorregulação defendida por Johnson e Post (1996), Michel Foucault (2014) oferece uma perspectiva crítica sobre como o poder e o controle podem se manifestar de maneiras sutis e descentralizadas, especialmente em ambientes que parecem ser livres e autorregulados. Foucault (2014) argumenta que o poder não se exerce apenas por meio de mecanismos formais de controle, como a legislação estatal, mas também por práticas de vigilância e normalização que permeiam a sociedade.

No contexto digital, o pensamento de Foucault (2014) sugeriria que a autorregulação no ciberespaço pode, paradoxalmente, engendrar novas e sutis formas de controle, pelas quais as grandes corporações tecnológicas, em vez de estados-nação, exercem poder sobre os indivíduos. Essas empresas, por meio de algoritmos opacos e práticas de vigilância, monitoram e moldam o comportamento dos usuários, muitas vezes silenciosamente e sem transparência.

Lado outro, Montesquieu (2004) argumenta que o poder concentrado tende inevitavelmente ao abuso e que, para proteger a liberdade, é essencial que o poder seja dividido e equilibrado entre diversas instituições. Aplicando essa lógica ao ambiente digital, a ideia de que o ciberespaço pode se autorregular sem intervenção externa ignora os perigos da concentração de poder nas mãos das grandes corporações tecnológicas, sem abrir mão de um equilíbrio cuidadoso entre controle e autonomia no ambiente digital.

Montesquieu (2004) provavelmente alertaria para o fato de que, sem mecanismos claros de “freios e contrapesos”, as grandes corporações podem se tornar as novas soberanias absolutas do mundo digital, com a capacidade de controlar informações, influenciar comportamentos e

moldar a realidade social sem nenhuma responsabilização. A regulamentação estatal, nesse sentido, não é vista como uma restrição à liberdade, mas como uma necessidade para garantir que o poder seja exercido de forma justa e equilibrada, protegendo os direitos individuais e a própria estrutura democrática.

A proposta de Johnson e Post (1996) para uma autorregulação no ciberespaço evoca um ideal libertário de liberdade absoluta e inovação sem barreiras, mas não reconhece adequadamente os riscos inerentes à concentração de poder. Enquanto a ausência de regulamentação estatal pode permitir que a internet continue a ser um espaço dinâmico e inovador, ela também cria condições para o surgimento de novos “despotismos digitais”, em que o poder é exercido de maneiras opacas e muitas vezes predatórias.

Os contrapontos oferecidos pelos estudos de Foucault (2014) e Montesquieu (2004) revelam que, sem um sistema robusto de supervisão e divisão de poderes, a autorregulação pode se tornar uma fachada para o controle desenfreado pelas grandes corporações. A vigilância digital, exercida sem transparência ou responsabilidade, e a concentração de poder por poucas empresas exigem uma resposta regulatória que assegure a proteção dos direitos dos indivíduos e a preservação da democracia na era digital.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Montesquieu (2004), McLuhan (2005), Sodré (2023) e Martinho (2014), embora de épocas distintas, convergem na análise do poder e dos meios de comunicação. Montesquieu (2004) alerta sobre a natureza gananciosa do homem e o risco de abuso de poder, enquanto McLuhan (2005) mostra como os meios de comunicação moldam nossa sociedade e percepção. Na era digital, em que a informação é poder, a interseção desses pensamentos revela a necessidade de vigilância e regulação para evitar abusos e garantir um uso ético e democrático dos meios de comunicação.

O expoente da teoria da comunicação McLuhan (2005) oferece uma perspectiva crucial ao destacar que “o meio é a mensagem”, indicando que as características dos meios de comunicação influenciam profundamente a sociedade, independente do conteúdo transmitido. Na era digital, essa visão se traduz na maneira como as plataformas *online* moldam a realidade percebida pelos usuários, influenciando suas interações e até mesmo suas decisões políticas. A compreensão mcluhaniana é essencial para reconhecer que o poder das corporações tecnológicas não reside apenas na informação que circula em suas redes, mas na própria estrutura dessas plataformas que transformam a forma como as pessoas compreendem e interagem com o mundo, muitas vezes de forma imperceptível, mas profundamente impactante.

Além disso, as reflexões de Muniz Sodré (2023) e Luis Mauro Sá Martinho (2014) complementam essa análise ao abordar a mediatização da vida social e a ubiquidade das mídias digitais. Sodré (2023) enfatiza a comunicação como um bem comum e a necessidade de um paradigma que transcenda as abordagens mecanicistas, posicionando a comunicação digital como um campo de disputa de poder que exige responsabilidade ética. Martinho (2014), por sua vez, explora como as tecnologias digitais amplificam o controle sobre as narrativas e reforçam as desigualdades existentes, consolidando o poder de grandes corporações sobre o espaço público digital. As contribuições desses autores ajudam a compreender o mundo digital, a fim de que se preserve a democracia.

Michel Foucault (2014), ao analisar o poder, enfatiza que ele não se restringe a estruturas centralizadas, mas se difunde por meio de práticas sociais e controle de saberes, moldando subjetividades e comportamentos. Na era digital, essa visão se manifesta claramente

nas operações das grandes empresas de tecnologia, que, ao controlar as plataformas digitais, determinam quais narrativas se tornam dominantes. Esse controle sutil e discreto, porém poderoso e crescente, reforça a importância de se adotar mecanismos de regulamentação que limitem o poder dessas empresas, evitando que se tornem os novos “soberanos” da informação. No entanto, é crucial considerar que um excesso de controle poderia criar novas formas de censura, ameaçando a liberdade e a pluralidade que são alicerces essenciais para a democracia. A perspectiva foucaultiana, portanto, complementa e aprofunda o entendimento de Montesquieu (2004) sobre a necessidade de “freios e contrapesos” no cenário digital atual, evidenciando a urgência de proteger a liberdade e a democracia frente a essas novas formas de poder.

A análise do pensamento de Montesquieu (2004) à luz da era digital revela a perene relevância de suas teorias sobre a natureza humana e o poder, haja vista que as ideias de ganância e abuso de poder são tão relevantes hoje quanto eram no século XVIII. O controle e a regulamentação dos meios de comunicação digitais são essenciais para prevenir que a autoridade concentrada nessas plataformas seja abusada, protegendo, assim, a liberdade e a segurança política dos cidadãos. Este ensaio proporciona uma compreensão aprofundada dessas relações e sublinha a importância de adaptar os princípios de Montesquieu para abordar os dilemas da sociedade digital, sem incorrer em um controle excessivo que possa comprometer a liberdade.



REFERÊNCIAS

ANTONOPOULOS, Andreas M. **The Internet of Money**. 2. ed. Nova York: Merkle Bloom LLC, 2017.

COSTA, Inês da Silva. A proteção da pessoa na era dos big data: a opacidade do algoritmo e as decisões automatizadas. **Revista Electrónica de Direito**, Porto, n. 1, v. 24, fev. 2021. DOI: 10.24840/2182-9845_2021-0001_0004. Disponível em: <https://www.cije.up.pt/revista-red>. Acesso em: 31 ago. 2024.

DELEUZE, Gilles. **Post-scriptum sobre as sociedades de controle**. In: _____. Conversações: 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. p. 219-226.

FELINTO, Erick. Da teoria da comunicação às teorias da mídia. **Revista do Programa de Pós-Graduação da Escola de Comunicação da UFRJ**, v. 14, n. 1, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 28. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 27. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2015.

FURBINO, Meire; SILVA, Camila Ramos Celestino. Panoptismo digital e privacidade límbica: o ciclo de monetização de dados e a redefinição de padrões comportamentais como risco aos direitos fundamentais. **Revista EJEF**, Belo Horizonte, v. 2, n. 3, 2023.

GILLESPIE, Tarleton. A relevância dos algoritmos. Mediações – **Revista de Comunicação, Cultura e Mídia**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 95-121, jan./abr. 2018.

GOLUMBIA, David. **The Politics of Bitcoin: Software as Right-Wing Extremism**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2016.

JENKINS, Henry. **Cultura da convergência**. Tradução de Susana Alexandria. São Paulo: Aleph, 2008.

JOHNSON, David R.; POST, David G. Law and borders: the rise of law in cyberspace. **Stanford Law Review**, **Stanford**, v. 48, n. 5, p. 1367-1402, 1996.

KAISER, Brittany. **Manipulados: como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em xeque**. São Paulo: Harlequin, 2020.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

MARIANO DA ROCHA BARICHELLO, Eugênia Maria; TEIXEIRA WEBER DALL AGNESE, Carolina. A téttrade mcluhaniana como método para investigar as reconfigurações do jornalismo no ecossistema midiático. **Revista FAMECOS**, v. 26, n. 1, p. 30928, 5 ago. 2019.

MARTINO, Luis Mauro Sá. **Teoria das mídias digitais: linguagens, ambientes, redes**. Petrópolis: Vozes, 2014.

MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. Tradução de Décio Pignatari. 17. ed. São Paulo: Cultrix, 2005.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. **O espírito das leis**: as formas de governo, a federação, a divisão dos poderes. Tradução de Pedro Vieira Mota. São Paulo: Saraiva, 2004.

MÜLLER, Adalberto. As contribuições da teoria da mídia alemã para o pensamento contemporâneo. Pandaemonium Germanicum. **Revista de Estudos Germanísticos**, n. 13, p. 107-126, 2009.

ARIDA, Pérsio. **A pesquisa em Direito e em Economia: em torno da historicidade da norma**. 2005. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/viewFile/35258/34055>. Acesso em: 31 ago. 2024. p. 16.

SILVEIRA, Fabrício. A galáxia de McLuhan. **Verso e Reverso**, v. 25, n. 59, 6 set. 2011.

SODRÉ, Muniz. **A ruptura paradigmática da comunicação**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2023. p. 19-27.

VAN DIJCK, José. **A cultura da conectividade**: uma história crítica das mídias sociais. Tradução de Italo Moriconi. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2013.